



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.455/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os métodos de prestação de contas pelos usuários dos serviços de comunicação, bem como a aferição do processo pela Secretaria de Orçamento e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 5º e alterado o § 3º do artigo 12 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

§ 3º O valor inerente aos equipamentos adquiridos deverá ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no qual ocorreu a compra, sendo facultada a compensação do valor referente à aquisição do aparelho celular em duas ou mais prestações de contas anuais e sucessiva.

(...)

Art. 2º Ficam alterados o § 1º do artigo 14 e o artigo 19 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

(...)

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, deverão constar de um único processo administrativo, exceto o documento comprobatório de despesa com a

aquisição de aparelho celular, que poderá constar de duas ou mais prestações de contas anuais e sucessivas, nos termos do § 3º do art. 12.

(...)

Art. 19. As cotas mensais poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a disponibilidade orçamentária deste Tribunal.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, para excluir despesas com tablets, visto não serem previstas pela Portaria.

Art. 4º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, em razão das alterações promovidas por esta Portaria e pelas Portarias TRT 18ª GP nº 771/2017, TRT 18ª GP nº 846/2017, TRT 18ª GP nº 1961/2017, TRT 18ª GP nº 2795/2017 passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do TRT da 18ª Região

ANEXO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 421/2017

Regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito deste Tribunal, as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet de representação pública e de caráter institucional;

Considerando as políticas adotadas pelas operadoras de serviços de telefonia e internet móveis, de promover a convergência de produtos e serviços, bem como de facilitar a aquisição de aparelhos celulares e de conexão móvel à internet nos planos tarifários de maior valor agregado, com redução, inclusive, do custo unitário dos aparelhos e dos serviços;

Considerando que na sistemática atual o prazo que as operadoras de serviços de telefonia e de internet móveis levam para apresentar os documentos comprobatórios das despesas aos usuários, causando atraso no pagamento e dificultando controle e o planejamento da execução orçamentária;

Considerando a necessidade de se diferenciar os valores das cotas destinadas ao Presidente e ao Vice-Presidente, em função da maior utilização dos serviços e dos constantes deslocamentos decorrentes do exercício de suas atribuições;

Considerando a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, do processo eletrônico em todas as suas atividades judiciais e administrativas, que exigem, frequentemente, assinatura de processos por meio

eletrônico;

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, devidamente aprovados pela Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicações, constantes do Processo Administrativo nº 14.455/2015;

Considerando que a adoção da sistemática de concessão de cota mensal de telefonia representa uma significativa redução de despesas com horas de trabalho de pessoal, decorrente da diminuição de serviços relacionados à gestão de contrato com a operadora, solicitação e análise da prestação de contas dos usuários, conferência das faturas e eventuais glosas, encaminhamento para desconto de eventual extrapolação de franquia, solicitações de serviços de liberação e bloqueio junto à operadora, negociação com os representantes da empresa, recebimento, distribuição, controle e envio à assistência técnica de aparelhos de telefonia móvel, dentre outros;

Considerando que as diversas operadoras existentes não possuem cobertura uniforme em todas as unidades deste Tribunal, sediadas na capital e no interior do Estado, principalmente com relação ao pacote de dados;

Considerando que a sistemática de concessão de cota mensal de telefonia tem-se difundido como padrão nos Tribunais do País, tais como o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Regionais do Trabalho das 10ª e 23ª Regiões;

Considerando o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo nº CSJT-PP-14053-39.2015.5.90.0000, que determina a obrigatoriedade da prestação de contas da utilização do serviço de telefonia móvel por parte de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; e

Considerando a limitação orçamentária deste Tribunal para atender despesas desta natureza, que exige a adoção de políticas voltadas a oferecer serviços de melhor qualidade com menor custo ao erário,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia celular, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A concessão dos serviços de telefonia e internet móveis pelo Tribunal far-se-á por meio de indenização de cota mensal, com a finalidade única e específica de aquisição de aparelhos celulares, com a respectiva linha e pacotes de dados, e modems ou dispositivos similares para uso institucional.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - internet móvel: pode englobar, para um mesmo usuário, os serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular e um modem ou dispositivo similar, todos de titularidade do usuário, e não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores e similares;

II - serviços de comunicação (também denominados serviços de telefonia celular e internet móvel): contemplam ligações locais, nacionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, mensagens e serviços de dados, viabilizados mediante planos individuais de telefonia celular com uma única linha telefônica e de internet móvel, cujos titulares sejam os usuários dos serviços de comunicação;

III - usuário dos serviços de comunicação: magistrados e servidores autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos desta Portaria;

IV - período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo exercício;

V - cota mensal: valor máximo de indenização mensal fixado no Anexo I desta Portaria; e

VI - cota anual: somatório das cotas mensais efetivamente recebidas pelo usuário dos serviços de comunicação em um mesmo período de apuração.

§ 2º Os serviços de comunicação não contemplam aqueles relativos a plano familiar, plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo “combo” com itens como telefonia fixa e internet residencial, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com celular institucional e internet móvel, ambos individuais, cujo titular seja o usuário dos serviços de comunicação.

§ 3º Não serão contempladas pela indenização as despesas relativas aos acessórios ou reparos dos aparelhos, modems ou dispositivos similares.

§ 4º Poderão ser contempladas indenizações relativas às despesas pela aquisição de aparelho celular, modem ou dispositivo similar efetuada no exercício de 2017, ainda que a data da compra seja anterior à publicação desta Portaria, respeitado o limite da cota referente à soma dos meses do mencionado exercício.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Dos Usuários Autorizados

Art. 3º Poderão ser usuários dos serviços de comunicação:

I - Magistrado no efetivo exercício dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Desembargadores; e
- d) Juízes de Primeiro Grau;

II - servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas:

- a) Diretor-Geral;
- b) Secretário-Geral da Presidência;
- c) Secretário-Geral Judiciário;
- d) Diretor da Secretaria da Gestão de Pessoas;
- e) Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica;
- f) Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;
- g) Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- h) Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais;
- i) Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos;
- j) Diretor de Secretaria de Gerenciamento do PJe;
- k) Coordenador de Operações e Atendimento de TIC;
- l) Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais;
- m) Coordenador de Comunicação Social;
- n) Secretário-Executivo da Escola Judicial;
- o) Diretores das Divisões de Apoio às Turmas;
- p) Diretor de Divisão de Engenharia;

- q) Chefe do Núcleo de Apoio ao Tribunal Pleno;
- r) Chefe do Núcleo de Gestão de Transporte;
- s) Chefe do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios;
- t) Assessor de Apoio Institucional e um servidor lotado na unidade;
- u) Oficiais de Justiça;
- v) Motoristas dos Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência;
- w) Agentes de Segurança diretamente Vinculados à Presidência;
- x) Chefe do Núcleo de Administração do Fórum de Goiânia;
- y) Chefe do Núcleo de Manutenção e Conservação;
- z) Coordenador de Pagamento;
- aa) Servidores que atuam no atendimento de TIC, desde que indicados pela STI;
- bb) Secretário da Ouvidoria; (incluído)
- cc) Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional. (incluído)

§ 1º O Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência e o Secretário-Geral Judiciário poderão incluir outros usuários dos serviços de comunicação, em face da necessidade do serviço e em caráter excepcional, de forma temporária, observados os critérios definidos nesta Portaria.

§ 2º A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no cargo público, na data de nomeação e exoneração no cargo em comissão e na data de designação ou de dispensa em função comissionada, ou na data da inclusão ou exclusão dos usuários de que trata o § 1º deste artigo.

Seção II

Do Cadastro de Usuários

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Gerência de Magistrados manter, respectivamente, cadastro de magistrados e servidores usuários dos serviços de comunicação, remetendo os dados à Coordenadoria de Pagamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará as ocorrências de nomeação/designação e exoneração/dispensa dos usuários dos serviços de comunicação a que se refere o inciso II, assim como a inclusão/exclusão

de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria, à Coordenadoria de Pagamento para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais.

Art. 5º A Gerência de Magistrados providenciará, junto à Coordenadoria de Pagamento, a cada mudança de gestão, a realocação das cotas mensais relativas aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, com a devida ciência aos interessados.

Art. 6º O magistrado ou servidor que não desejar ser usuário dos serviços de comunicação deverá comunicar formalmente a recusa à Secretaria de Gestão de Pessoas ou à Gerência de Magistrados, que excluirá o usuário do cadastro de pagamento de cotas mensais e cientificará a Diretoria-Geral.

Art. 7º Em caso de desligamento de magistrado ou servidor deste Tribunal, a Coordenadoria de Pagamento, ao promover os acertos financeiros, deverá verificar a regularidade da prestação de contas de telefonia celular e internet móvel.

Seção III

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 8º São responsabilidades do magistrado ou servidor usuário dos serviços de comunicação:

I - contratar, em seu nome, os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, bem como adquirir os respectivos aparelhos de telefone celular e modems ou dispositivos similares, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado; e

II - prestar contas nos termos indicados nesta Portaria.

Art. 9º Incumbe ao magistrado ou servidor usuário dos serviços de comunicação:

I – ao se tornar usuário, informar o número de telefone celular de utilização institucional na agenda telefônica corporativa;

II – manter o aparelho de telefonia celular institucional permanentemente ligado para que possa ser contatado em caso de necessidade do serviço;

III – abrir Processo Administrativo Sigiloso vinculado ao de criação desta Portaria que será utilizado a fim de viabilizar a sua prestação de contas nos termos do Capítulo IV;

IV – manter atualizado o número de telefone celular de utilização institucional na agenda telefônica corporativa.

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. O Tribunal indenizará os usuários dos serviços de comunicação de acordo com a cota mensal fixada no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O valor da cota mensal será pago antecipadamente na folha de pagamento do mês anterior ao de referência.

§ 2º Quando o usuário fizer jus à indenização por período inferior a um mês, o montante devido será calculado de forma proporcional ao número de dias de direito.

§ 3º As despesas com ligações efetuadas no exterior por magistrado ou servidor em viagem a serviço, previamente autorizada pelo Tribunal Pleno, que ultrapassem o valor da cota anual, desde que devidamente comprovadas, poderão ser indenizadas mediante autorização do Presidente do Tribunal em processo específico, ou, quando se tratar de despesas do Presidente, consoante autorização do Vice-Presidente do Tribunal.

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário será restituída mediante desconto em folha de pagamento, em parcela única, observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, ficando expressamente vedada a transferência do saldo dessa parcela para o período de apuração seguinte. (NR)

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefonia celular e internet móveis - inclusive os mencionados no § 3º do artigo anterior - serão objeto de prestação de contas anual ou, na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, de prestação de contas em até sessenta dias contados da data do fato que ensejou o desligamento.

Art. 12. A cada período de apuração poderão ser levadas à prestação de contas as despesas com a utilização dos serviços de telefonia celular e de internet móveis e com a aquisição de um aparelho celular e um modem ou dispositivo similar para conexão móvel à internet, ambas em nome do usuário dos serviços de comunicação.

§ 1º Na prestação de contas de que trata o *caput* podem constar,

para um mesmo usuário, as despesas inerentes a até uma linha de celular e outra de modem ou dispositivo similar, ambas de titularidade do usuário.

§ 2º Na hipótese de roubo ou furto de aparelho celular, modem ou dispositivo similar, adquirido em nome do usuário para uso institucional, as despesas relativas à aquisição de novo equipamento para substituir o anterior poderão ser levadas à prestação de contas do respectivo período de apuração, desde que devidamente comprovado o sinistro mediante boletim de ocorrência policial, sem alteração do limite da conta mensal estipulado no Anexo I.

§ 3º O valor inerente aos equipamentos adquiridos deverá ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no qual ocorreu a compra, sendo facultada a compensação do valor referente à aquisição do aparelho celular em duas ou mais prestações de contas anuais e sucessivas. (NR)

§ 4º Não serão considerados, para fins de prestação de contas, os documentos que não se refiram a serviços de telefonia celular e internet móvel nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 2º.

§ 5º REVOGADO

Art. 13. Para a prestação de contas anual, serão consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício, bem como as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas no período de fevereiro do exercício a janeiro do exercício subsequente e os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos no período de janeiro a dezembro do exercício. (NR)

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor não se constituir usuário durante todo o período de apuração, a prestação de contas deverá contemplar:

I - as cotas recebidas a partir do mês no qual foi adquirida a condição de usuário, bem como os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos a partir do referido mês e as despesas, com serviços de telefonia celular e de internet móvel, pagas a partir do mês seguinte; ou

II - as cotas recebidas até o mês no qual ocorreu o fato que ensejou a perda da condição de usuário, assim como os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos até o mês subsequente e as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas até o mês subsequente.

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

Art. 14. Para cada prestação de contas, o usuário dos serviços de comunicação autuará processo administrativo eletrônico específico no SISDOC, no qual constarão:

I - formulário “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação” devidamente preenchido e assinado eletronicamente;

II - cópia digitalizada da folha de rosto dos documentos de despesas mensais com serviços de telefonia celular e de internet móvel, emitidos pela empresa contratada;

III - outros documentos que comprovem as despesas previstas nesta Portaria, tais como notas fiscais de aquisição de aparelho celular e modem ou dispositivo similar; e

IV - se for o caso, boletim de ocorrência policial emitido por órgão oficial que registre o roubo ou o furto de aparelho celular e modem ou dispositivo similar.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, deverão constar de um único processo administrativo, exceto o documento comprobatório de despesa com a aquisição de aparelho celular, que poderá constar de duas ou mais prestações de contas anuais e sucessivas, nos termos do § 3º do art. 12. (NR)

§ 2º A prestação de conta será realizada mediante o preenchimento do formulário contido no Anexo II desta Portaria, disponível no Sisdoc, e deverá conter declaração do usuário de veracidade das informações prestadas, de conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia celular e de internet móvel, cujos titulares sejam o próprio usuário. (NR)

§ 3º REVOGADO

§ 4º É vedada a inclusão na prestação de contas de documentos que não se refiram ao usuário dos serviços de comunicação. (NR)

§ 5º A Secretaria de Controle Interno poderá auditar o processo de prestação de contas. (incluído)

Art. 15. O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças, que o analisará, observado o prazo limite de até:

I - 15 de fevereiro, quando se tratar de prestação de contas anual;

II - sessenta dias contados da data do fato que ensejou a perda da condição de usuário dos serviços de comunicação, na hipótese de desligamento do usuário ou a pedido deste, na hipótese do art. 6º; ou

III – REVOGADO

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I e II, o

valor pago a título de indenização será integralmente descontado em folha de pagamento no mês subsequente. (NR)

Art. 16. Compete à Diretoria-Geral a aprovação da prestação de contas dos serviços de telefonia celular e internet móvel.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá informar à Diretoria-Geral a ocorrência de inadimplemento da prestação de contas pelo usuário a quem incumbe determinar a suspensão do direito à indenização das despesas com serviços de comunicação no exercício, bem como determinar a devolução integral dos valores percebidos ao longo do período de apuração objeto da inadimplência, mediante desconto em contracheque, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilizar aos usuários relacionados no art. 3º a agenda com os números dos telefones móveis de uso institucional para consulta em caso de necessidade do serviço.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 19. As cotas mensais poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a disponibilidade orçamentária deste Tribunal. (NR)

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de abril de 2017.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias TRT18º GP/DG nºs 080/2015, 588/2015, 97/2016 e 189/2016 e as Portarias TRT 18ª DG nºs 132, 231/2015 e 395/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura.

BRENO MEDEIROS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO I
VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

USUÁRIO	COTA MENSAL (R\$)
Presidente e Vice-Presidente	500
Desembargadores e Juízes de Primeiro Grau	350
Cargos em Comissão	300
Funções Comissionadas	250
Agente de Segurança da Presidência	150
Servidor não ocupante de função comissionada	100
Oficiais de Justiça	50
Secretário da Ouvidoria (incluído)	50
Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional (incluído)	30

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR

(incluído)

Nome
Isuário (conforme Anexo I desta Portaria) 1)
Exercício
Se da linha de telefonia celular institucional
Se do dispositivo p/ internet móvel - modem
Tipo da prestação (Anual ou Parcial)
Se do processo de prestação de contas 2)

1) Se houver alteração da condição do usuário, escolher aquela relativa ao primeiro mês de recitamento da conta desta prestação de contas.
2) Astar um processo eletrônico administrativo para cada prestação de contas. Se o usuário já possuir processo de prestação de contas no exercício (devido à realização de prestação parcial), apenas os autos no processo existente.

	Data jan salários jan	Data fev salários fev	Data mar salários mar	Data abr salários abr	Data mai salários mai	Data jun salários jun	Data jul salários ago	Data ago salários set	Data set salários out	Data out salários nov	Data nov salários dez	Data dez salários jan exercício seg	TOTAL
Conta recebida 3)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas com telefonia celular e internet 4)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas com internet móvel - modem 5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA DESPESA NO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO MENSAL 6)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compra de aparelho de telefonia celular 7)													R\$ 0,00
Compra de modem ou dispositivo similar para internet móvel 8)													R\$ 0,00
SALDO FINAL 9)													R\$ 0,00
Em caso de SALDO FINAL NEGATIVO, desça compensar o valor referente à aquisição de aparelho celular na próxima prestação de contas? SIM ou NÃO 10)													R\$ 0,00
SALDO A COMPENSAR EM PRESTAÇÃO DE CONTAS SUCESSIVA													R\$ 0,00

- 3)** Informar o valor da conta liquidada eletronicamente creditada na folha de pagamento de cada mês.
- 4)** Considerar exclusivamente faturas de plano individual relativo a uma única linha de telefonia celular, inclusive pacote de dados, portante e em nome do usuário dos serviços de comunicação.
- 5)** Responder somente quando a internet móvel for cobrada à parte da telefonia celular. Considerar exclusivamente faturas de plano individual relativo à internet móvel portante e em nome do usuário dos serviços de comunicação.
- 6)** O SALDO MENSAL não inclui os valores referentes à compra de equipamentos. Tais valores são computados somente para a apuração do SALDO FINAL.
- 7)** Informar o valor total da compra de aparelho de telefonia celular, mesmo quando o pagamento for parcelado. Considerar somente documento fiscal de compra de celular. limitado a um aparelho por exercício não incluir compra de pacotes, cabos, equipamentos similares.
- 8)** Informar o valor total da compra de modem ou dispositivo similar, mesmo quando o pagamento for parcelado. Considerar somente documento fiscal de compra de modem de internet móvel. limitado a um equipamento por exercício não incluir compra de roteadores e equipamentos similares.
- 9)** Se quando valor negativo, indica que todo valor recebido foi gasto e poderá ser compensado. Se quando valor positivo, indica que o usuário gastou menos do que o valor recebido e, neste caso, tal valor será descontado em folha de pagamento, se não houver nenhuma outra compensação.
- 10)** O saldo a compensar na prestação de contas sucessiva é limitado ao valor da aquisição de aparelho celular.

Declaro, para os devidos fins, que:

São verdadeiras as informações prestadas neste formulário;

Os documentos anexados ao processo de prestação de contas a que se refere este formulário, conferem com os originais; e

As faturas apresentadas contemplam exclusivamente plano individual de internet móvel e telefonia celular referente a uma única linha, em meu nome, utilizada para fins institucionais.

O usuário deve apoiar assinatura eletrônica neste documento

Goiânia, 29 de junho de 2018.
 [assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL